



Número: **0872404-72.2019.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/11/2019**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS (AUTOR)	ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	
ALVARO VITORINO DE PONTES JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26030 550	07/11/2019 17:22	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
26030 561	07/11/2019 17:22	<a href="#">INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS</a>	Informações Prestadas
26030 564	07/11/2019 17:22	<a href="#">Procuração e docs. pessoais - Jefferson Anderson</a>	Procuração
26030 569	07/11/2019 17:22	<a href="#">Laudo - Jefferson Anderson</a>	Outros Documentos
26030 572	07/11/2019 17:22	<a href="#">B.O - Jefferson Anderson</a>	Outros Documentos
26030 574	07/11/2019 17:22	<a href="#">CARTA ADM - JEFFERSON ANDERSON CANDIDO</a>	Outros Documentos
26030 576	07/11/2019 17:22	<a href="#">Doc. do veículo</a>	Outros Documentos
26039 421	08/11/2019 11:45	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
26595 300	27/11/2019 17:45	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
26631 106	28/11/2019 16:08	<a href="#">Petição</a>	Petição
28738 944	03/03/2020 17:17	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
28739 388	03/03/2020 17:17	<a href="#">OFICIO DE NAO COMPARCIMENTO A PERICIA 7 VARA DA CAPITAL 1</a>	OFÍCIO
29293 627	20/03/2020 13:01	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
30604 128	12/05/2020 19:44	<a href="#">Petição</a>	Petição
32054 733	04/07/2020 07:26	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
35333 883	13/10/2020 07:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
35466 036	14/10/2020 18:18	<a href="#">Ato Ordinatório</a>	Ato Ordinatório
35467 062	14/10/2020 18:34	<a href="#">Carta</a>	Carta

36204 683	03/11/2020 19:34	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
36204 686	03/11/2020 19:34	<a href="#"><u>Não comparecimento ao dia 30 de outubro de 2020</u></a>	Outros Documentos
36636 325	13/11/2020 12:53	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
36636 330	13/11/2020 12:53	<a href="#"><u>AR BRADECO - 0872404-72.2019</u></a>	Aviso de Recebimento
36636 343	13/11/2020 12:56	<a href="#"><u>Ato Ordinatório</u></a>	Ato Ordinatório

PDF



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/11/2019 17:22:00  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717215880400000025152848>  
Número do documento: 19110717215880400000025152848

Num. 26030550 - Pág. 1



# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA – PARAÍBA**

**JEFFERSON ANDERSON CANIDO DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador da cédula de identidade n.º 3.570.973 SSP/PB, inscrito no CPF/MF 070.877.734-10, residente e domiciliado na Rua das Violetas, n.º 44, Bairro das Indústrias, João Pessoa, Paraíba, através de seu advogado e procurador legalmente constituído, com escritório profissional localizado Rua João Amorim, 356, centro, João Pessoa, Paraíba, onde deverão ser enviadas as comunicações processuais pertinentes, vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro na Lei 6194/74 (Veículos - Seguro Obrigatório de Danos Pessoais) e demais legislações pertinentes à espécie, propor a presente

### **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DEBILIDADE PERMANENTE – COMPLEMENTAÇÃO)**

em face **BRADESCO SEGUROS S/A**, localizada no Parque Solon de Lucena, 641, centro, João Pessoa, PB, CEP – 58013-131, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

#### **JUSTIÇA GRATUITA.**

Inicialmente, requer os benefícios da *Justiça Gratuita*, nos termos da Lei n.º 1.060/50 e das demais legislações pertinentes, por não ter condições de dar prosseguimento à presente demanda sem comprometer o seu sustento.

Para tanto, declara-se, desde já, pobre na forma da legislação de regência e convededor de todas as penalidades cabíveis em caso de falseamento da verdade.

#### **FATOS.**

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

A parte Promovente sofreu acidente de trânsito **no dia 23.09.2018**, por volta das 21h14min, na Av. Abdias, Bairro das Indústrias, João Pessoa/PB quando trafegava em motocicleta de marca Honda CG 150 FAN ESDI, de placa NQK 7973/PB e foi abalroado por outro veículo. Na ocasião o sinistrado foi socorrido pelo SAMU e encaminhado para o Complexo Hospital Mangabeira Governador Tarcísio Burity, onde foi diagnosticado com fratura da tíbia esquerda, passando por tratamento cirúrgico para correção da fratura.

Mesmo realizando a cirurgia, a parte Promovente **ficou com debilidade permanente no membro inferior esquerdo (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.**

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (Sinistro 3190362045), vindo a receber a quantia de R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente a função da marcha devido a limitação dos movimentos de flexão e extensão do membro e encurtamento da perna, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do ***Seguro Obrigatório***, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º<sup>1</sup> compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

<sup>1</sup> I) Danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não."





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente e do dano decorrente**, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (**prova do acidente e do dano decorrente**) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

1) **Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity e Boletim de Ocorrência fornecido pela Polícia Civil. (docs.anexos)

2) **Dano:** debilidade permanente no membro inferior esquerdo (perna e pé) com limitação funcional devido a perda de movimentos e diminuição da força muscular do referido membro, afetando também a função da marcha em razão da rigidez articular, apresentando claudicação.

3) **Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do *Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul*:

**Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente.** O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)





# Vieira & Costa

## ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.

### **DOS PEDIDOS**

---

Ante o expendido, requer que Vossa Excelência se digne em:

- a) Conceder à parte Promovente os benefícios da Justiça Gratuita por não ter condições de arcar com as custas processuais sem comprometer o seu próprio sustento e o de sua família;
- b) Citar a parte Promovida com as advertências do art. 334 e as prerrogativas do art. 212, ambos do Novo Código de Processo Civil, no endereço supramencionado, para, querendo, contestar o pedido da parte Promovente, sob pena de revelia e confissão tácita dos fatos narrados, indicando desde logo seu desinteresse na realização de audiência de conciliação ou mediação;
- c) Condenar a parte Promovida no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes na ordem de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a ser imposta àquela.
- d) Julgar inteiramente **PROCEDENTE a presente demanda**, em todos os seus termos, condenando a seguradora a pagar ao autor o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), correspondente a diferença entre o valor máximo indenizável e o que efetivamente foi pago administrativamente, ou ainda, em outro valor apurado pela perícia, de acordo com o grau de invalidez do sinistrado;
- e) A produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente o depoimento de seu representante legal ou seus prepostos, juntada de novos documentos, oitiva de testemunhas, **perícia médica** e tudo mais que o controvertido assim exigir;

Dá à causa o valor de R\$7.087,50 (sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.  
João Pessoa, PB, 04 de Setembro de 2019.

*Advogado **Abraão Costa** Florêncio de Carvalho  
OAB/PB – 12.904*

---

[www.vieiraecostaadvogados.com.br](http://www.vieiraecostaadvogados.com.br) | [www.vieiraecosta.com.br](http://www.vieiraecosta.com.br)

Rua João Amorim, 356, SI 02/03 - Centro - João Pessoa /PB - CEP 58013-310 - Fone/Fax: (83) 3243.8889



## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: *Jefferson Anderson Cândido de Farias*, brasileiro, portador(a) do RG nº 3.570.973, inscrito(a) no CPF nº 070.877.739-10, residente e domiciliado na Rua das Violetas, N° 94, Bairro das Indústrias, João Pessoa - PB

Outorgados: **Dr. ABRAÃO COSTA FLORÊNCIO DE CARVALHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB sob o nº 12.904, e-mail: [abraao@vieiraecosta.com.br](mailto:abraao@vieiraecosta.com.br), Dr. com escritório profissional na Rua João Amorim, 356, sala 2, Centro, João Pessoa, PB, fone (83) 3243-8889, Cep: 58013-310

Poderes: Confere amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad judicia et extra**", a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, reclamações trabalhistas, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas judiciais, cautelares, administrativas, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos médicos e prontuários médicos junto a hospitais públicos e/ou privados e clínicas, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, fazer acordo, impugnar, assinar termos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-o(s), na condição de reclamada(s), bem como substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda receber Alvarás Judiciais e quantias correspondentes perante cartórios judiciais e instituições bancárias a exemplo de Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou qualquer instituição financeira, dando tudo por bom, firme e valioso, conferindo-se ao presente instrumento de **mandato cláusula "em causa própria"**, e a sua revogação não terá eficácia, nem se extinguirá pela morte de qualquer das partes, nos termos do art. 685 do Código Civil.

Poderes Específicos: A presente procuração outorga aos advogados acima descritos, os poderes para **receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 do NCPC/15**, podendo tais poderes serem substabelecidos.

João Pessoa, 17 de abril de 2019.

*Jefferson Anderson Cândido de Farias*

OUTORGANTE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	3.570.973 - 2 VIA
DATA DE EXPEDIÇÃO	03/06/2016
NOME	
JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIA'S	
FILIAÇÃO	
JOSE ERONILDO FARIA'S	
MARIA ANGELA CANDIDO DE ARAÚJO	
NATURALIDADE	
JOÃO PESSOA - PB	
DATA DE NASCIMENTO	
08/09/1995	
DOC. ORIGEM	
NASC. N. 64986 FLS. 281V LIV. A-60	
CARTÓRIO 4º JOÃO PESSOA - PB	
CPF	
070.877.734-10	
ANO: 2016	
Assinado por: <i>Jefferson Anderson Cândido de Faria's</i> Marcus A. B. Lacerda Jr. (LEIA)	
Data: 29/06/2013	





65590.00002 00248.500068 21247.987007 8 0000000000000000

Autenticação Mecânica

Local do Pagamento: Pagável em qualquer Banco

Beneficiário/CNPJ

BV Financeira S/A CFI - CNPJ 001.149.953/0001-89 Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 3º andar, - Conjunto 82 - Vila Gertrudes, Cep 04794-000 - São Paulo/SP

Data do Documento

25/03/2019

Uso do Banco

Número do Documento

0621247987

Carteira

500

Espécie do Documento

FAT

Espécie

R\$

Aceite

N

Quantidade

.....

Data de Vencimento: 05/04/2019

Agência / Código Beneficiário

00019 / 1052477-1

Data do Processamento

26/03/2019

Nosso Número

02485000621247987

Valor Documento

949,42

(-) Valor Cobrado

949,42

## Instruções

- 1 Preencha o campo "VALOR COBRADO" com o total que está sendo pago.
- 2 Pagável em qualquer banco, mesmo após o vencimento.
- 3 Em caso de atraso ou pagamento parcial, haverá incidência de encargos que serão incluídos na próxima fatura, consulte no verso deste boleto o CET e mais informações.
- 4 Parcelamento da fatura: pague o valor exato da parcela escolhida até a data de vencimento, em um único pagamento.
- 5 Vencimento alternativo: pague o valor exato de R\$ 971,99 até 12/04/2019 em um único pagamento.



CTC RECIFE PE PL7



MARIA ANGELA CANDIDO DE ARAUJO  
R DAS VIOLETAS 44 CASA  
INDUSTRIAS  
58083-331 JOAO PESSOA - PB



72 13195069 79641 00000010484 30 270319



CPF: 795.892.644-00

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

001 10384



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/11/2019 17:22:02  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717220170500000025152861>  
 Número do documento: 19110717220170500000025152861

Num. 26030564 - Pág. 3

## CERTIDÃO

Nº. 0189/2019

Atendendo solicitação de **JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de Atendimento Ambulatorial nº 166019 e Prontuário nº 2018.09.003292 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 23/09/2018 às 21H14min, vítima de colisão moto x carro, apresentando trauma em membro inferior esquerdo.

Submetido à avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de ossos da perna esquerda. Realizado procedimento cirúrgico dia 01/10/2018 com alta médica dia 02/10/2018.

E para constar eu, Rosangela Medeiros Escorel Almeida, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 18 de fevereiro de 2019

  
Rosangela M. Escorel Almeida  
Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883

Médica da Vigilância à Saúde  
CRM/PB 3883



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA  
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY  
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N  
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980  
FAX: ( ) - CNPJ: ( )

Ficha Nr: 166019 Atd: Nao Regulada  
Data: 23/09/2018  
Hora: 21:14:14  
Repcionista: GIULIANA DE MENEZES  
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE *Admitido* Num. de vezes atendido: 1

Nome: JEFFERSON CANDIDO DE FARIAS Num. Prontuario: 2018.09.003292

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 32122560

Natural: JOAO PESSOA/PB Data Nasc.: 23/09/1995 Id: 23 ano(s)

End.: RUA/ NAO SOUBE INFORMAR, 0

Bairro: INDUSTRIAS Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA ANGELA CANDIDO DE ARAUJO SILVA Pai:

Raca: BRANCA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: AUTONOMO

Estado Civil: SOLTEIRO(A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade: PRIMEIRO GRAU INCOMPLETO

Relacion.: ESPOSA/ VICTORIA

Tele/Doc. Responsavel: 0 / SEM DOCUMENTO: SD

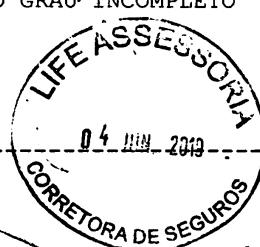
Procedencia: RUA

Transporte utilizado: SAMU

Vitima de acidente por: VITIMA DE COLISAO MOTO +CARRO HJ AS

Vitima de violência por: 20:00, NO B. DAS INDUSTRIAS

[ ] Caso Policial



PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: AMARELO

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

PA:	FR:	[ ] Aparentemente Bem [ ] Grave
FC:	TP:	[ ] Politraumatizado [ ] Convulsao
Peso:	Altura:	[ ] Hemorragia [ ] Dispneia
Glicemias:	IMC:	[ ] Diarreia [ ] Agitado
Circ. Abd:	O2%:	[ ] Regular [ ] Chocado
		[ ] Vomito

Queixa Principal

Observacao

PACIENTE VITIMA DE COLISAO CARRO X MOTO,  
TRAZIDO PELO SAMU TRAUAM EM MIE

NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA (SIC)

História - Exame Físico - (hora do atendimento medicalizado)

Diagnóstico | Conduta

Prescrição | Horário da medicacão

- Alfe. 1000g/dia  
- 100mg/dia

NO: furos de punho

col. Dr. Pedro Thiago  
Medicina e Traumatologia  
6.256 / CRM 902



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

01/11/18

Nome: <i>Jefferson Souza</i>				Registro:	
Idade:	Sexo:	Cor:	Clínica:	EMP:	LR:
Data:	Cirurgião:	<i>Dr. Jefferson</i>		1º Assistente:	
2º Assistente:		3º Assistente:		Instrumentador:	
Anestesista:		Tipo Anestesia:		Horário:	I: T:

### DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO

CID

*Ex onto reno*

### DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO

CID

*O menor*

04 JUN 2013



### PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)

CÓDIGO

*PAFT*

*Orthopedia-traumatologia CRM 8907*  
*Orthopedia-traumatology CRM 8907*

Acidente durante Ato Cirúrgico	1 ( ) Sim 2 ( ) Não	Descreva:
Biópsia de Congelação:	1 ( ) Sim 2 ( ) Não	
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 ( ) Enfermaria 2( ) Terapia Intensiva 3( ) Residência 4 ( ) Óbito durante o Ato Cirúrgico		

Rua Aa. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/11/2019 17:22:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717220286200000025152866>  
Número do documento: 19110717220286200000025152866

Num. 26030569 - Pág. 3



## FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: <u>Jefferson Coelho</u>	Data da Admissão: <u>23/5/18</u>			
Prontuário: _____	Idade: _____	Enfermaria: _____	Leito: _____	
Nome da Mãe: _____		Bairro: _____		
Endereço: _____	Cidade: _____	Estado: _____	Fone: _____	Profissão: _____
Sexo: F ( ) M ( )	Cor: _____	Estado Civil: _____	Religião: _____	
Escolaridade: _____	Data de Nascimento <u>/ /</u>			
QPD: _____				
HDA: <u>Sint. 20 onos do peito</u>				
<u>CF: Regurgito na fregue</u>				
<u>Nevrose. xanf.</u>				
Medicações em uso: _____				
<b>Interrogatório Sintomatológico:</b>				
<b>Geral:</b> [ ]Febre [ ]Astenia [ ]Anorexia [ ]Perda de Peso _____ Kg em _____ [ ]Prurido [ ]Sudorese [ ]Calafrios [ ]Alopecia [ ]Adenomegalias [ ]Icterícia [ ]Tonturas [ ]Outros: _____				
<b>Pele:</b> _____				
<b>Cabeça e PESCOÇO:</b> [ ]Cefaléia [ ]Espirros [ ]Rinorréia [ ]Obstrução Nasal [ ]Epistaxe [ ]Dor de Garganta [ ]Bócio [ ]Rouquidão [ ]Disfagia Audição: _____ Visão: _____				
<b>AR e ACV:</b> [ ]Dor _____ [ ]Tosse [ ]Expectoração [ ]Hemoptise [ ]Dispneia [ ]Palpitações [ ]Desmaio [ ]Cianose [ ]Edema _____ Outros: _____				
<b>ABD:</b> [ ]Dor _____ [ ]Pirose [ ]Soluço [ ]Regurgitação [ ]Hematêmese [ ]Náuseas [ ]Vômitos [ ]Dispepsia [ ]Diarréia [ ]Melena [ ]Enterorragia [ ]Constipação [ ]Aumento de volume				
<b>AGU:</b> [ ]Disúria [ ]Incontinência [ ]Retenção [ ]Poliúria [ ]Oligúria [ ]Noctúria [ ]Hematúria [ ]Mal Cheiro [ ]Corrimento [ ]Outras: _____				
<b>SME:</b> [ ]Dor _____ [ ]Rigidez pós-reposo [ ]Deformidades [ ]Artralgia [ ]Calor [ ]Rubor [ ]Edema [ ]Crepitação [ ]Fraqueza [ ]Atrofia [ ]Espasmos				
<b>SN e PSQ:</b> [ ]Insônia [ ]Sonolência [ ]Convulsões [ ]Motricidade e Sensibilidade _____ [ ]Amnésia [ ]Libido [ ]Humor				

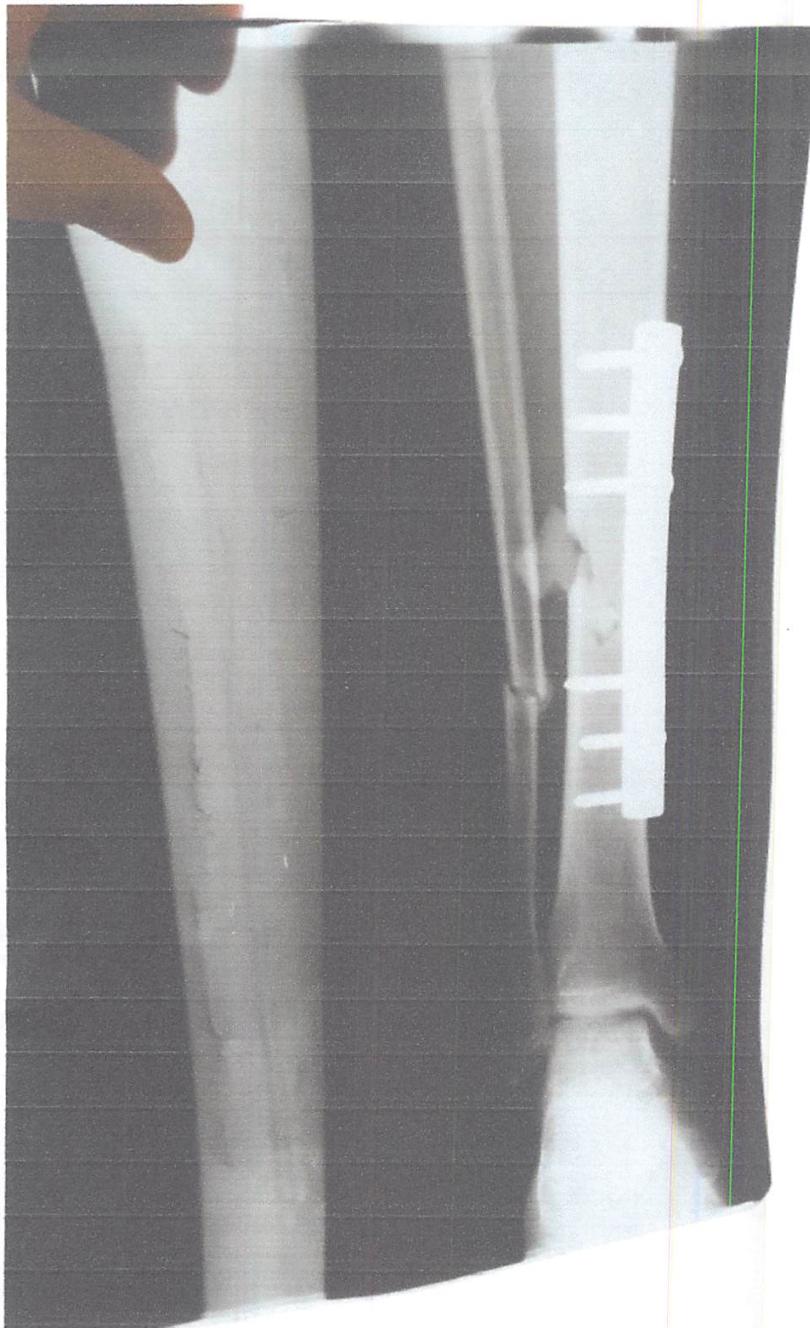
Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.





Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/11/2019 17:22:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717220286200000025152866>  
Número do documento: 19110717220286200000025152866

Num. 26030569 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/11/2019 17:22:04  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717220286200000025152866>  
Número do documento: 19110717220286200000025152866

Num. 26030569 - Pág. 6



SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA  
CIVIL**  
PARAÍBA



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 05951.01.2019.1.00.401**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 05951.01.2019.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 10:44 horas do dia 30 de maio de 2019, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu **Jefferson Anderson Cândido de Farias**, CPF nº 070.877.734-10, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Autônomo, filho(a) de Maria Angela Cândido de Araújo e José Eronildo Farias, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 08/09/1995 (23 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua das Violetas, Nº 44, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Próximo Ao Mercado Zé do Arroz, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98660-1550.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Av Abdias, Próximo a Padaria Pão Fino Pão, João Pessoa/PB, bairro Bairro das Indústrias; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 23/09/18 21:14h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303 § 1º: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

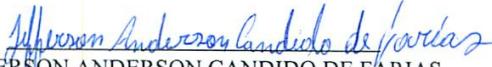
**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

QUE NO DIA 23/09/2018, POR VOLTA DAS 21H14MIN, VINHA TRAFEGANDO NA AV. ABDIAS, NO BAIRRO DAS INDUSTRIAS, NA MOTO DE MARCA-HONDA/CG 150 FAN ESI, DE COR-PRETA, ANO-2013/2013, PLACA-NQK7973/PB, CHASSI-9C2KC1670DR463513, CRLV EM NOME DE MARIA ANGELA CANDIDO DE ARAÚJO, VÍTIMA DE COLISÃO MOTO X CARRO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU PARA O COMPLEXO HOSPITAL MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY, REALIZADO PROCEDIMENTO CIRURGICO NO DIA 01/10/2018, COM ALTA MEDICA NO DIA 02/10/2018, CONFORME CID-10 S-82.6, ASSINADA PELO MEDICO YURY CORDEIRO.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2019.

  
GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA  
Agente de Investigação

  
JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS  
Noticiante



Procedimento Policial: 05951.01.2019.1.00.401

1/1



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/11/2019 17:22:05  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717220422500000025152869>  
Número do documento: 19110717220422500000025152869

Num. 26030572 - Pág. 1

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

**Rio de Janeiro, 18 de Junho de 2019**

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190362045**      **Vítima: JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS**

**Data do Acidente: 23/09/2018**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS**

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: **JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **000001033**

Conta: **00000111080-7**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DENATRAN

CONTRAN

Turminha de Sons

LACRE 000386630737

DETAN - PB  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO  
P.R.T. 20180000438498-2  
VIA CÓD. RENAVAM R.N.T.R.C. EXERCÍCIO  
1 0052591308-4 00/00000000 2018

NOME  
MARIA ANGELA CANDIDO DE ARAUJO

CPF / CNPJ 79689264400 PLACA NQK7973/FB  
PLACA ANT / UF NOVO PB CHASSI 9C2KC1670DR463513

ESPÉCIE TIPO PAS/MOTOCICLE/NAO APLIC COMBUSTÍVEL ALCO/GASOL  
MARA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI ANO FAB. 2013 ANO MOD. 2013

CAP / POT / CIL 2 P/149 /CI CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE PRETA

I P V A FAIXA I.P.V.A. 00/00/0000 VENC. COTA ÚNICA 1<sup>a</sup>  
PARCELAGEM / COTAS 2<sup>a</sup>  
\*\*\*\*\* 0 3<sup>a</sup>

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO  
\*\*\*\*\* SEGURADO PAGO 25/09/2018

OBSERVAÇÕES  
A.F BANCO HONDA S.A.

0

JOAO PESSOA-PB LOCAL 27/09/2018 DATA  
322.80 38385



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 07/11/2019 17:22:07  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19110717220653300000025152873  
Número do documento: 19110717220653300000025152873

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 014201687070 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

[www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br)

SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 27/09/2018

VIA 1 RENAVAM 00525913084 MARCA / MODELO HONDA/CG 150 FAN ESI  
PLACA NQK7973/PB  
ANO FAB. 2013 CAT. TARIF. 9 N° CHASSI 9C2KC1670DR463513

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) *****	DENATRAN (R\$) *****	CUSTO DO SEGURO (R\$) *****
CUSTO DO BILHETE (R\$) *****	IOF (R\$) SEGURADO	TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) PAGO
PAGAMENTO S COTA ÚNICA	PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO 25/09/2018

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

MAR / 2018



Vistos, etc.

Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

João Pessoa, 08 de novembro de 2019

Juiz de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0872404-72.2019.8.15.2001 [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**ATO ORDINATÓRIO**

Intimo a Perita ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA, CRM PB 4183, para realizar as Pericias.

Intimo a parte autora através do seu o advogado para comparecer a pericia médica no dia 20. 02.2020, a partir das 15:00 horas, no endereço *Rua Sílvio Almeida, nº 725 Expedicionários* (Ponto Cardio), Fone: 83-3225.4090, devendo apresentar-se **portando documento pessoal com foto, copias do boletim de ocorrência policial e do atendimento médico inicial, no dia da perícia.**

João Pessoa-PB, em 27 de novembro de 2019

MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário



## CIENTE DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA



Assinado eletronicamente por: ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO - 28/11/2019 16:08:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112816083183300000025716036>  
Número do documento: 19112816083183300000025716036

Num. 26631106 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0872404-72.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO, ACIDENTE DE TRÂNSITO]  
Polo ativo: AUTOR: JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS  
Polo passivo: RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A

#### CERTIDÃO

Certifico que juntei a petição da(o) médica(o) perita(o), informando o não comparecimento da parte autora, a perícia agendada. O referido é verdade e dou fé. Em anexo.

JOÃO PESSOA, 3 de março de 2020  
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/03/2020 17:17:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030317173668200000027701718>  
Número do documento: 20030317173668200000027701718

Num. 28738944 - Pág. 1

# Dra. Rosana Bezerra Duarte de Paiva

## Perita Médica - Médica do Trabalho

EXMº. JUIZ (A) DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

**ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA**, perita médica, vem respeitosamente perante Vossa Excelência comunicar que as perícias agendadas para o dia 20/02/2020 relativa aos processos listados, deixaram de ser realizadas ante a ausência dos autores.

**0071312-68.2014.8.15.2001 CÍCERO AQUINO DA SILVA  
0831495-56.2017.8.15.2001 GERALDO DA SILVA SANTOS  
0814216-91.2016.8.15.2001 IVAN DE MELO BATISTA JÚNIOR  
0822253-73.2017.8.15.2001 JACILDO GUEDES MARINHO  
0872404-72.2019.8.15.2001 JEFFERSON ANDERSON CÂNDIDO DE FARIAS**

Antecipo os agradecimentos pela confiança dispensada e coloco-me à disposição de Vossa Excelência para colaborar com as necessidades deste Juízo, na área médico pericial.

Atenciosamente,

João Pessoa, 26 de Fevereiro de 2020

  
Dra. Rosana B. Duarte de Paiva  
Perita Médica  
CRM - PB 4183 / CREMEPE 19414  
CPF: 587.738.514-34

083 8765-6296  
083 9122-3359

dr.rosanaduarte@ig.com.br



Sobre a ausência da parte autora a pericia, diga seus constituintes, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção dos autos.



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 20/03/2020 13:01:11  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032013011031900000028219089>  
Número do documento: 20032013011031900000028219089

Num. 29293627 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB**

**Proc. 0808773-23.2020.815.2001**

**JEFFERSON ANDERSON CONDIDO DE FARIAS**, já qualificado nos termos da ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT acima indicada, em que contende com a **BRADESCO SEGUROS S/A**, também já qualificada, vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, por seu advogado, esclarecer que não conseguiu contato com o autor da ação para avisar sobre data de perícia médica uma vez que o mesmo não foi pessoalmente intimado acerca da realização do referido ato.

Sendo assim, requer a designação de nova data, com a expedição de intimação pessoal para o promovente, dando-lhe ciência de data, hora e local designados.

Nestes termos,

Pede deferimento.

João Pessoa, 12 de maio de 2020.

*Advogado Abraão Costa* Florêncio de Carvalho

OAB/PB nº. 12.904





**ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
7ª Vara Cível da Capital**

---

PROCESSO N° 0872404-72.2019.8.15.2001

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
[Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]

AUTOR: JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS  
REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO**

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) pela parte autora.

7ª Vara Cível da Capital-Pb, 4 de julho de 2020.

ROSSANA COELI MARQUES BATISTA

Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ROSSANA COELI MARQUES BATISTA - 04/07/2020 07:26:14  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20070407261416700000030723409>  
Número do documento: 20070407261416700000030723409

Num. 32054733 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0872404-72.2019.8.15.2001

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT, **determino a designação de audiência para a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Intime-se o autor para comparecimento, na pessoa de seu advogado, art. 334, § 3º, do NCPC;

Na oportunidade será realizada a tentativa de acordo entre as partes. Acaso não haja acordo entre as partes, a parte ré deverá apresentar contestação, querendo, nos termos do art. 335, inc. I do CPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

JOÃO PESSOA, 9 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE CELIO DE LACERDA SA - 13/10/2020 07:00:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101307003241700000033760331>  
Número do documento: 20101307003241700000033760331

Num. 35333883 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba**  
7ª Vara Cível da Capital

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0872404-72.2019.8.15.2001 [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art.93 inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal,e nos termos do art. 152 inciso VI,§1º do CPC<sup>2</sup> , bem assim o art. 203 § 4º do CPC<sup>3</sup> , que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, e da portaria 01/2015 da 7ª Vara Cível, procedo com:

Intimo o PERITO Dr. ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, CRM PB 5453, para realizar as Perícias.

Intimo as partes através dos seus advogados para comparecer a pericia medica no dia **30/10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, copia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

Intimo a seguradora para no termo do convênio nº 015/2014, fazer o depósito no valor da perícia que será de R\$ 200,00 (duzentos reais), no prazo de 15 dias, a partir da intimação.

João Pessoa-PB, em 14 de outubro de 2020



## MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 14/10/2020 18:18:28  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101418182786900000033882838>  
Número do documento: 20101418182786900000033882838

Num. 35466036 - Pág. 2



Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital  
Comarca de JOÃO PESSOA



Processo nº 0872404-72.2019.8.15.2001

**DESTINATÁRIO(A): BRADESCO SEGUROS S/A**  
**PQ SOLON DE LUCENA, - lado ímpar, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-131**

**REMETENTE:**

UNIDADE JUDICIÁRIA: 7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

Processo nº 0872404-72.2019.8.15.2001

AUTOR: JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS

REU: BRADESCO SEGUROS S/A

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 7ª Vara Cível da Capital, fica Vossa Senhoria devidamente **CITADO(A)** por todos os atos do processo acima mencionado,conforme despacho: " Vistos, etc.



Considerando a impossibilidade de audiência na mediação por falta de perícia passo a decidir:

Nos termos do **Convênio n. 015/2014** celebrado entre o Tribunal de Justiça e a Mafre Seguros Gerais S/A, **determino a designação de audiência de conciliação entre as partes com a realização de perícia** a cargo da Seguradora, neste Juízo e Fórum Cível de João Pessoa.

Para tanto, determino a escrivania a nomeação perito judicial constante dos quadrados do Tribunal de Justiça, nos termos da Cláusula primeira, item 1.2, que deverá ser intimado para comparecer a audiência e realização da perícia, ficando facultado às partes a indicação de assistentes de perito, nos termos do Convênio.

O valor da perícia será de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago pela Seguradora, no prazo de 15 dias, a partir da intimação e antes da audiência.

Consigne-se que o não comparecimento injustificado das partes à audiência de conciliação é considerando ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revestida em favor da União ou Estado, nos moldes do art. 334, § 8º, do NCPC.

P. e Intimem-se as partes, devendo o Advogado do autor comparecer acompanhado de seu constituinte.

... Intimo as partes através dos seus advogados para comparecer a perícia médica no dia **30/10/2020, a partir das 14:00 horas, o atendimento será realizado por ordem de chegada, a Rua Manoel Bezerra Cavalcante, 47, Manaíra** (Ponto de referência em frente a Praça Sílvio Porto), Fone: 83-3247 - 6465, CEP. 58.038-500, João Pessoa – PB **devendo a parte comparecer**, portando documento pessoal com foto, cópia do boletim de ocorrência policial e atendimento médico e exames da inicial, no dia da perícia. Confirmar no whatsapp da 7ª Vara Nº 083 99144-6595.

JOÃO PESSOA, 14 de outubro de 2020

De ordem, MARIA JANDIRA UGULINO NETA

Servidora

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ E DOCUMENTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO ACESSSE O LINK:  
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 14/10/2020 18:34:19  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101418341694300000033883447](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101418341694300000033883447)  
Número do documento: 20101418341694300000033883447

Num. 35467062 - Pág. 2

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	19110717215880400000025152848
INICIAL COMPLEMENTAÇÃO - JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS	Informações Prestadas	19110717220061100000025152858
Procuração e docs. pessoais - Jefferson Anderson	Procuração	19110717220170500000025152861
Laudo - Jefferson Anderson	Outros Documentos	19110717220286200000025152866
B.O - Jefferson Anderson	Outros Documentos	19110717220422500000025152869
CARTA ADM - JEFFERSON ANDERSON CANDIDO	Outros Documentos	19110717220543600000025152871
Doc. do veículo	Outros Documentos	19110717220653300000025152873
Despacho	Despacho	19110811453890600000025161239
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	19112717453465100000025681811
Expediente	Expediente	19112717453465100000025681811
Petição	Petição	19112816083183300000025716036
Certidão	Certidão	20030317173668200000027701718
OFICIO DE NAO COMPARCIMENTO A PERICIA 7 VARA DA CAPITAL 1	OFÍCIO	20030317173924700000027702404
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20032013011031900000028219089
Expediente	Expediente	20032013011031900000028219089
Petição	Petição	20051219444640600000029392840
Certidão	Certidão	20070407261416700000030723409
Despacho	Despacho	20101307003241700000033760331
Ato Ordinatório	Ato Ordinatório	20101418182786900000033882838
Expediente	Expediente	20101418182786900000033882838
Mandado	Mandado	20101418302025100000033883432





Poder Judiciário da Paraíba  
7ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

---

Número do Processo: 0872404-72.2019.8.15.2001  
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)  
Assunto: [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]  
Polo ativo: AUTOR: JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS  
Polo passivo: REU: BRADESCO SEGUROS S/A

## CERTIDÃO

Certifico que juntei a petição do médico perito, informando o não comparecimento da parte autora a perícia, agendada. O referido é verdade e dou fé.

JOÃO PESSOA, 3 de novembro de 2020  
MARIA JANDIRA UGULINO NETA



Assinado eletronicamente por: MARIA JANDIRA UGULINO NETA - 03/11/2020 19:34:29  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110319342887200000034569291>  
Número do documento: 20110319342887200000034569291

Num. 36204683 - Pág. 1

**EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA -  
TJPB**

ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR, brasileiro, casado, médico perito, com título de especialista pela AMB (Associação Médica Brasileira) em PERÍCIAS MÉDICAS, inscrito no CRM/PB sob o nº 5453, RQE 6157, vem, com o devido respeito, participar à Vossa Excelência o não comparecimento dos autores dos processos abaixo arrolados às perícias marcadas em 28 de outubro de 2020.

- PROCESSO 010911-69.2015.8.15.2001 MOACIR DO VALE MELO FILHO;
- PROCESSO 0071312-68.2014.8.15.2001 CICERO AQUINO DA SILVA;
- PROCESSO 0807155-43.2020.8.15.2001 AURELIO FERREIRA DA SILVA;
- PROCESSO 0803595-98.2017.8.15.2001 AGUINALDO FIDELIS DE OLIVEIRA;
- PROCESSO 0882022-41.2019.8.15.2001 CLEDIVALDO SANTOS DA SILVA;
- PROCESSO 0849130-79.2019.8.15-2001 JOAO BATISTA MARQUES DOS SANTOS;
- PROCESSO 0872404-72.2019.8.15.2001 JEFFERSON ANDERSON CANDIDO DE FARIAS;
- PROCESSO 0805723-86.2020.8.15.2001 ALMIR DA SILVA BARBOSA

Nestes termos,

Pede deferimento

João Pessoa, 30 de outubro de 2020  
ÁLVARO VITORINO DE PONTES JÚNIOR  
CRM/PB 5453

Scanned by CamScanner



## **CERTIDÃO**

Certifico que o Aviso de Recebimento (AR) foi devolvido nesta data e anexado ao Autos.

JOÃO PESSOA

13 de novembro de 2020

ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA



Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 13/11/2020 12:53:21  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111312532083400000034972662>  
Número do documento: 20111312532083400000034972662

Num. 36636325 - Pág. 1

ÁREA DE COLA NO VERSO	 <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AR</b>		DATA DE POSTAGEM
	<b>DESTINATÁRIO</b> BRADESCO SEGUROS PARQUE SOLON DE LUCENA 641 CENTRO 58013131 - JOÃO PESSOA - PB		
<b>JU 49519038 2 BR</b> <small>(CÓDIGO DE BARRAS OU N° DE REGISTRO DO OBJETO)</small>		<small>UNIDADE DE POSTAGEM</small> <small>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</small>	
<small>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR</small> 7ª VARA CÍVEL DE JOÃO PESSOA AVENIDA JOÃO MACHADO SN FORUM CÍVEL - 4º ANDAR CENTRO 58013520 - JOÃO PESSOA - PB		 	
<b>TENTATIVAS DE ENTREGA</b>		<b>OBSERVAÇÃO</b> <small>CIT. INT. DFVAT - 0872404-72.2019.8.15.2001</small>	
1ª _____ / _____ h / _____		<b>MOTIVO DE DEVOLUÇÃO</b>	
2ª _____ / _____ h / _____		<input checked="" type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input checked="" type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input checked="" type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input checked="" type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Recusado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido <small>Outros</small>	
<b>ASSINATURA DO RECEBEDOR</b> 		<b>RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO</b>  <small>Mat. 1906.323.8</small>	
<b>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</b> <small>Adalberto Sarmento de Lima Silva</small>		<b>DATA DE ENTREGA</b> <small>04-11-20</small>	
		<b>Nº DÓC. DE IDENTIDADE</b> <small>20111312531259900000034972667</small>	





Assinado eletronicamente por: ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA - 13/11/2020 12:53:22  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111312532159900000034972667>  
Número do documento: 20111312532159900000034972667

Num. 36636330 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba**

**7ª Vara Cível da Capital**

**AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520**

---

**0872404-72.2019.8.15.2001 [Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito]  
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

---

**ATO ORDINATÓRIO**

De acordo com o art. 93, inciso XIV<sup>1</sup>, da Constituição Federal, e nos termos do art. 152, inciso VI, § 1º do CPC<sup>2</sup>, bem assim o art. 203, § 4º do CPC<sup>3</sup>, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, c/c o provimento CGJ nº 04/2014, publicado em 01/08/2014, procedo com:

( x ) Intimação do autor para, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, justificar a ausência de seu constitui à pericia e/ou requerer o que entender de direito, ficando advertido que a falta de resposta poderá acarretar a extinção do feito por abandono.

João Pessoa-PB, em 13 de novembro de 2020

**ADALBERTO SARMENTO DE LIMA SILVA**

Analista/Técnico Judiciário

---

<sup>1</sup> Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

XIV os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

<sup>2</sup> Art. 152. Incumbe ao escrivão ou ao chefe de secretaria: VI - praticar, de ofício, os atos meramente ordinatórios. § 1º O juiz titular editará ato a fim de regulamentar a atribuição prevista no inciso VI.

<sup>3</sup> Art. 203. Os pronunciamentos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos. § 4º Os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário